

**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA**

**REGULAMENTO DO 2º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRE EM**  
**EMPREENDEDORISMO E SERVIÇO SOCIAL**

**Artigo 1º**  
**Objecto**

O Regulamento do Grau de Mestre em Empreendedorismo e Serviço Social regulamenta o disposto no artº 26 do DL 74/2006, dando cumprimento ao artº 2º do Regulamento do Grau de Mestre na Universidade da Beira Interior

**Artigo 2º**  
**Admissão**

São admitidos ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre os candidatos nas condições do artigo 17º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março, seriadados até ao limite de vagas do ciclo de estudos a que se candidatam.

**Artigo 3º**  
**Crítérios de Seriação**

1. Os candidatos à frequência do Mestrado em Empreendedorismo e Serviço Social serão seriadados pela Comissão de Curso, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Titulares do grau de licenciatura ou equivalente legal, segundo a seguinte fórmula:

**Nota de seriação = média final da licenciatura + AL + CAC + CP**, em que

**AL** = área de licenciatura, considerada até um máximo de 3 pontos, de acordo com a seguinte ponderação: licenciatura em Sociologia ou Serviço Social = 3 pontos; licenciatura em outras áreas das Ciências Sociais 0 1 ponto;

**CAC** = currículo académico e científico, ponderado até um máximo de 2 pontos, considerando factores como a frequência de formações especializadas, publicações na área de referência e participação em projectos de pesquisa / investigação;

**CP** = currículo profissional relevante nas áreas do empreendedorismo social e da intervenção social, ponderado até um máximo de 2 pontos, considerando factores como a experiência profissional, a dinamização de actividades na área ou a experiência formativa.

b) Ao abrigo da alínea d) do artigo 17º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, serão ainda objecto de admissão e seriação os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos, ponderado até um máximo de 12 pontos.

2. Excepcionalmente, e durante o período de transição, os candidatos titulares de uma Licenciatura em Sociologia, com estrutura curricular de 4 anos, pela Universidade da Beira Interior, poderão, a seu pedido, solicitar a correspondente equivalência integral ao conjunto de unidades que compõem o 1º Ano da estrutura curricular do mestrado e, mediante aprovação pela respectiva Comissão de Creditação, obter transição para o 2º ano do Mestrado. Aos alunos em causa não será atribuído o respectivo Diploma de Especialização

#### **Artigo 4º**

##### **Vagas**

O número de vagas é fixado por despacho do Reitor sob proposta do Conselho Científico, de acordo com o Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

#### **Artigo 5º**

##### **Prazos de Candidatura**

O prazo de candidatura é fixado por despacho do Reitor sob proposta do Conselho Científico, de acordo com o Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

#### **Artigo 6º**

##### **Candidatura**

A candidatura deve ser formalizada nos Serviços Académicos para a área da Pós-Graduação em vigor na UBI.

#### **Artigo 7º**

##### **Divulgação dos resultados**

A lista de candidatos seriados será publicitada pelos meios adoptados pela UBI nos prazos estipulados no Regulamento de Grau de Mestre da UBI.

#### **Artigo 8º**

##### **Matrícula e Inscrição**

1. É condição para realizar a matrícula e inscrição que os candidatos sejam colocados nas vagas fixadas para o efeito.
2. As matrículas são realizadas no prazo fixado para o efeito, sob pena de caducidade do direito emergente da seriação e selecção.
3. A inscrição é anual.
4. Os candidatos que não realizam a matrícula libertam as vagas ocupadas no processo de selecção e seriação.

#### **Artigo 9º**

##### **Propinas e Bolsas**

As propinas e bolsas obedecem ao regime em vigor na UBI.

#### **Artigo 10º**

##### **Processo de Acompanhamento pelo Órgão Pedagógico e Científico**

1. O acompanhamento científico e pedagógico do curso é feito por uma Comissão de Curso, presidida pelo Director de Curso e funcionará nos termos definidos pelo Regulamento do Grau de Mestre na UBI.
2. As Comissões de Curso previstas nos Regulamentos dos Conselhos Científico e Pedagógico da UBI funcionarão em simultâneo.

**Artigo 11º**  
**Competências do Director de Curso**

O Director de Curso assume as competências definidas no Regulamento do Grau de Mestre na UBI.

**Artigo 12º**  
**Competências da Comissão de Curso**

As competências da Comissão de Curso são as que constam dos Regulamentos do Conselho Científico e Pedagógico da UBI.

**Artigo 13º**  
**Regime de Avaliação**

O regime de avaliação das unidades curriculares que integram o Mestrado em Empreendedorismo e Serviço Social é o constante do Regime Geral de Avaliação de Conhecimentos em vigor na Universidade da Beira Interior.

**Artigo 14º**  
**Regime de precedências**

A obtenção de 60 ECTS ou, em alternativa, a creditação à totalidade das disciplinas que compõem o 1º Ano do ciclo de estudos, precedem obrigatoriamente a inscrição para a realização da Dissertação ou Trabalho de Projecto.

**Artigo 15º**  
**Dissertação e Projecto**

1. No Mestrado em Empreendedorismo e Serviço Social na Universidade da Beira Interior, os trabalhos prescritos na alínea b) do nº 1 do artigo 20º do DL 74/2006 deverão consistir na elaboração de uma dissertação científica, ou, em alternativa, na realização de trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim.
2. Por dissertação científica entende-se um trabalho de investigação conducente à análise crítica e fundamentada sobre um tema enquadrável na área de conhecimento a que o ciclo de estudos se reporta. Salvo casos excepcionais devidamente justificados, não poderá ultrapassar as 100 páginas.
3. Por trabalho de projecto entende-se a aplicação integrada de conhecimentos e de competências adquiridas ao longo do curso na execução de soluções para problemas específicos na área de conhecimento a que o ciclo de estudos se reporta. Salvo casos excepcionais devidamente justificados, não poderá ultrapassar as 100 páginas.

**Artigo 16º**  
**Designação de orientador(es) e Regras a observar na Orientação**

1. Para efeitos de orientação da elaboração da dissertação científica e da realização do trabalho de projecto, as propostas de temas e nomeação de orientadores deverão obedecer aos seguintes procedimentos:
  - a) Compete ao aluno, respeitando as regras que para tal se aplicam e mediante calendário a definir em cada ano lectivo, fazer proposta fundamentada do tema que se propõe desenvolver, bem como, após consulta e declaração de aceitação, indicar proposta de um orientador científico para o seu trabalho;
  - b) Os temas propostos deverão enquadrar-se na área de conhecimento a que o ciclo de estudos se reporta, bem como será valorizada a sua afinidade com as linhas de investigação privilegiadas pelo Centro de Estudos Sociais da UBI (UBI\_CES);
  - c) Os orientadores a propor deverão fazer parte do corpo docente doutorado do Departamento de Sociologia, assim como de outros docentes doutorados com funções lectivas no Mestrado em Empreendedorismo e Serviço Social;
  - d) Em casos devidamente justificados, a orientação poderá ser assegurada em regime de co-orientação envolvendo orientadores exteriores à UBI, com a obrigatoriedade de um dos co-orientadores ser afecto ao corpo docente mencionado em c);

- e) Uma vez recepcionadas, todas as propostas serão objecto de prévia apreciação por parte da Comissão de Curso com vista a verificar a sua conformidade com o definido em a) e b), podendo solicitar ao aluno reformulação da mesma;
- f) Nos casos em que a proposta não venha acompanhada da indicação de um possível orientador, será da competência da Comissão de Curso desenvolver as consequentes diligências no sentido de proceder à respectiva indicação;
- g) Uma vez verificada a conformidade, as propostas serão endereçadas à Comissão Científica Departamental, a quem competirá proceder à nomeação do orientador e eventual co-orientador.

2. A dissertação científica ou trabalho de projecto serão elaborados pelo aluno na sequência do trabalho desenvolvido com o orientador, e aprovado por este.

3. Ao orientador caberá acompanhar a evolução dos trabalhos de dissertação ou trabalho de projecto.

### **Artigo 17º** **Apresentação e Entrega da Dissertação**

A dissertação será apresentada e entregue nas condições definidas pelo Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

### **Artigo 18º** **Constituição e funcionamento do Júri**

A constituição e funcionamento do Júri das provas públicas do Mestrado em Empreendedorismo e Serviço Social obedece às condições previstas nos artigos 11º e 12º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

### **Artigo 19º** **Aplicação e Norma Revogatória**

1. Este regulamento aplica-se a todas as situações relacionadas com o ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Empreendedorismo e Serviço Social a funcionar na UBI, de acordo com a legislação e os princípios do Acordo de Bolonha;

2. Todas as situações não previstas nos regulamentos em vigor na UBI serão objecto de proposta de resolução do Director de Curso aos respectivos órgãos competentes.